



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI N.º 040/2025, de 17 de outubro de 2025.

ALTERA O VALOR MÁXIMO DO ALUGUEL SOCIAL, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1025/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHEL MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1025/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor máximo da Bolsa Aluguel corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: na hipótese de o valor do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo da bolsa aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel contratado.

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais contratos celebrados anteriormente, com fundamento na Lei 1025/2014, com valores iguais e ou inferiores a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), desde que não ultrapassem o valor máximo de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

No ano de 2014, o Município de Ponte Alta do Norte instituiu ao “Bolsa Aluguel” que se tornou um importante instrumento de implementação das políticas sociais de atendimento aos menos favorecidos.

Posteriormente foi alterada, para adequar o valor máximo do benefício, que foi fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), quantia condizente com o mercado imobiliário local.

Ocorre que passados 3 anos, há necessidade de reajustar o valor do benefício, de modo a adequá-lo à situação atual. Bem como, a lei dos benefícios eventuais que mantém o valor de 01(um) salário mínimo vigente para concessão.

Daí que estamos propondo o valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), que equivale ao valor do salário mínimo vigente, inclusive, porque tem seu reajuste anualmente.

Também estamos prevendo a necessidade da validação dos contratos celebrados no ano em curso pelo valor superior ao antigo limite, porque houve necessidade de atender famílias carentes, mas não são todos os proprietários de imóveis, que aceita receber aluguel em valor inferior a R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei,

Atenciosamente,

Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) **3254-1171**
www.pmpan.sc.gov.br